

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007114-36.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

**Imóvel** 

Requerente: **JOSÉ ANGELO LEUZZI JUNIOR**Requerido: **ANTONIO CARLOS VARELA e outro** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JOSÉ ANGELO LEUZZI JUNIOR, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de ANTONIO CARLOS VARELA, Avilmar Antonio Darezzo Júnior, também qualificados, alegando que tenha locado ao primeiro requerido, sob fiança do segundo, o imóvel sito na rua Passeio das Palmeiras, nº 321, casa 04, Swiss Parque - Parque Faber Castell I, São Carlos-SP, com aluguel mensal de R\$ 5.697,54 além de encargos como IPTU, contas de água e de energia elétrica e seguro, tendo o réu deixado de pagar as prestações relativas aos meses de junho de 2014 a agosto de 2014, acumulando um débito de R\$ 18.474,85 até a data da propositura da ação. Pede assim a retomada do imóvel.

Os réus foram citados pessoalmente (fls. 52 e 54), mas quedaram-se inertes, não contestando o pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Não tendo os réus respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 18.474,85 referente aos aluguéis e encargos vencidos de junho a agosto de 2014, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que o autor desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réu ANTONIO CARLOS VARELA, restitua ao autor JOSÉ ANGELO LEUZZI JUNIOR o imóvel situado na Rua Passeio das Palmeiras, nº 321, casa 04, Swiss Parque - Parque Faber Castell I, nesta cidade de São Carlos, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1º, "b", da Lei acima referida; CONDENO os réus ANTONIO CARLOS VARELA e Avilmar Antonio Darezzo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Júnior a pagar ao autor JOSÉ ANGELO LEUZZI JUNIOR a importância de R\$ 18.474,85 (dezoito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre 10/06/2014 e 10/08/2014, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 12 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA